



**Luci Teresinha Barcellos**

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:  
UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**

**São Sepé**

**2012**

**Luci Teresinha Barcellos**

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:  
UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos

**São Sepé**

**2012**

**Luci Teresinha Barcellos**

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:  
UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Conceito final:

Aprovado em ..... de .....de.....

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. ....

---

Prof. Dr. ....

---

Orientador – Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos (UFRGS)

**São Sepé**

**2012**

Dedico esta conquista às Pessoas importantes que fazem parte da minha Vida.

Marivaldo Freitas Paz, esposo que me fez acreditar que era possível enfrentar mais este desafio;

Matheus Barcellos Paz, filho que me sacudiu para não desistir e com paciência e carinho me ajudou a concretizar este sonho;

Familiares, Amigos e Colegas.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por nunca ter me deixado nos momentos mais difíceis e por ter me permitido chegar até aqui.

Hoje, já fazendo parte de outra dimensão, meu amor eterno à “Eles” Maria Eronita Frick Barcellos e Valêncio Dias Barcellos, meus pais.

Ao meu filho, Matheus, agradeço com muito amor a compreensão nas horas que não estive presente;

Marivaldo, marido incentivador, pois se não fosse os estímulos recebidos, com certeza, não teria chegado aqui.

Agradeço a Professora Lourdes Giacomolli Osório, Coordenadora do Pólo de Educação Sepé Tiaraju pela determinação na busca e consequente implementação do Pólo da Universidade Aberta do Brasil, em nosso Município, por meio da conceituada Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aos Professores e Tutores do Curso, não somente pela construção de saberes e conhecimentos, mas também, pelas experiências de cultura e valorização a seus “educandos”.

Um agradecimento especial aos orientadores Greice de Rossi e Clézio Saldanha pela paciência de uma revisão crítica, cuidadosa e dedicada. Sou grata pelo privilégio de compartilhar suas sabedorias na condição de “aprendiz”, assim como de usufruir seus estímulos, alegrias, tristezas e esperanças.

Aos colegas de curso pela busca dos mesmos objetivos, por partilharmos dos mesmos sonhos, pela luta contra os mesmos obstáculos, pelas dificuldades vencidas.

Enfim, agradeço a todos que de uma forma ou de outra me ajudaram a concretizar mais esta etapa de minha vida. **MUITO OBRIGADA A TODOS!**

## RESUMO

O trabalho, em questão, foi idealizado a partir das dificuldades vivenciadas com a falta de um sistema de fiscalização eficaz em obras públicas, gerando desconforto aos gestores frente à comunidade local. A presente pesquisa tem como objetivo geral avaliar os procedimentos de fiscalização utilizados nas contratações para execução de obras públicas no município de São Sepé, com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos anos de 2009 e 2010, mapear processos licitatórios do período de 2009 a 2010, identificar possíveis problemas de fiscalização nas obras e serviços de engenharia licitados no período mencionado, bem como verificar os procedimentos de fiscalização adotados nesses processos licitatórios e sugerir ações para sistematizar a fiscalização das obras e serviços de engenharia. Para tanto, se utiliza da pesquisa bibliográfica e da observação participativa para a coleta de dados. A análise de dados ocorreu a partir do estudo crítico do material oriundo da pesquisa bibliográfica, que se caracterizou pelo confronto da análise do material com a legislação vigente, com as observações, experiência e estudos. Após a realização deste trabalho foi possível concluir que a importância da fiscalização, é vital, uma vez que a responsabilidade pelo gerenciamento da coisa pública, sua transparência, é de todos: Gestor e Sociedade.

**Palavras-chave:** Gestão; Fiscalização; Obras Públicas; Serviços de Engenharia.

## **LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela nº. 1 - Relação dos problemas de fiscalização encontrados nas obras e serviços de engenharia licitados e os procedimentos de fiscalização adotados no período de 2009 a 2010.....</b>	<b>41</b>
---	-----------

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura n.º 1 - Procedimentos de Fiscalização.....</b>	<b>42</b>
--	-----------



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 LICITAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1. Obra.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2 Serviço.....</b>	<b>16</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....</b>	<b>19</b>
<b>4 CONCEITO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>22</b>
<b>4.1 Princípios.....</b>	<b>24</b>
<b>4.2 Forma.....</b>	<b>25</b>
<b>4.3 Conteúdo dos Contratos Administrativos.....</b>	<b>26</b>
<b>4.4 Cláusulas Obrigatórias dos Contratos.....</b>	<b>26</b>
<b>5 FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL.....</b>	<b>30</b>
<b>5.1 Atribuições e Responsabilidade Pessoal do Fiscal de Contratos.....</b>	<b>30</b>
<b>5.2 Questões Pontuais à Execução do Contrato.....</b>	<b>32</b>
<b>5.3. RESCISÃO CONTRATUAL.....</b>	<b>33</b>
<b>6 RECEBIMENTO DO OBJETO.....</b>	<b>35</b>
<b>7 LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.....</b>	<b>36</b>
<b>8 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>38</b>
<b>9 ANÁLISE DE DADOS.....</b>	<b>40</b>
<b>9.1 Mapeamento de processos licitatórios do período de 2009 e 2010.....</b>	<b>40</b>

<b>9.2 Os problemas de fiscalização nas obras e serviços de engenharia licitados e os procedimentos de fiscalização adotados no período de 2009 a 2010.....</b>	<b>41</b>
<b>9.3 Ações para sistematizar a fiscalização das obras e serviços de engenharia.....</b>	<b>43</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>
<b>ANEXO A - Modelo de Diário de Obras.....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO B - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO C- Sistema para Controle de Obras Públicas (SISCOP).....</b>	<b>55</b>

## INTRODUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização constituem momentos de fundamental importância da execução dos contratos administrativos. São instrumentos poderosos que o gestor dispõe para defesa do interesse público. Portanto é dever de toda administração pública acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Em especial, a possibilidade de aplicação de penalidades, corolário das cláusulas ditas exorbitantes, por concederem mais poder a uma das partes (Administração) do que à outra (contratada), fruto do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

A Lei nº 8.666 de 1993, no seu artigo 67, § 1º exige que o representante da Administração Pública registre em livro apropriado as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devidamente assinados pelas partes contratantes. Trata-se do Diário de Obra ou Caderno de Ocorrências, instrumento bastante útil para anotações dos diferentes acontecimentos relevantes na execução das obras e serviços de engenharia.

Destaca-se a necessidade de adoção de permanente e adequada postura profissional como requisito essencial ao desempenho de tão importante atribuição organizacional. Do qual vale ressaltar, que aos Tribunais de Contas da União e Estado interessam, diretamente, todas as nuances da fiscalização contratual exercida no âmbito dos órgãos e entidades federal, estadual e municipal ou que utilizem recursos destes para a consecução dos objetivos. Isso porque da adequada fiscalização contratual depende, em boa parte, a melhoria dos serviços públicos ofertados à sociedade, o que deve constituir finalidade essencial para os órgãos de controle.

Infelizmente, percebe-se que em todo lugar existe falhas de toda ordem e não é diferente no Município de São Sepé, onde, também se constata irregularidades do tipo: projeto e planilhas com problemas, ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica<sup>1</sup>, descumprimento do cronograma físico-financeiro, uma das causas mais constantes de aditamentos em contratos e ausência de efetiva fiscalização, o que vem ocasionar prejuízo ao

---

<sup>1</sup> ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) segundo CREA (2011) é o instrumento legal que identifica os responsáveis técnicos pelos empreendimentos da área tecnológica. Além disso, registra as principais características de cada obra ou serviço. É um documento que beneficia igualmente o profissional e o contratante. É um documento obrigatório, assegura responsabilidade técnica

erário público e, por conseguinte quem sofre é a população, que têm o direito de receber serviços de qualidade. O trabalho, em questão, foi idealizado a partir das dificuldades vivenciadas com a falta de um sistema de fiscalização eficaz em obras públicas, gerando desconforto aos gestores frente à comunidade local.

A partir destas constatações, entende-se que existe a necessidade de adequação de procedimentos de forma sistematizada de fiscalização, que poderá auxiliar tanto o Gestor como o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia, a fim de que possam minimizar irregularidades, reduzindo desperdícios de recursos públicos e a incidência de obras públicas inacabadas.

Nota-se a importância de uma fiscalização realizada com eficiência, a qual detectará preventivamente irregularidades que poderão ser sanadas com a implantação de um controle de qualidade com foco numa fiscalização adequada.

Registrar todos os passos referentes ao andamento de Obras e Serviços garantirá serviços de qualidade, prazos cumpridos e obra realizada com sucesso, garantindo níveis de eficiência, eficácia e efetividade dos recursos públicos aplicados em obras que objetivam a melhoria da qualidade de vida da população.

Portanto, questiona-se nesta pesquisa: Que procedimento é utilizado para o controle da fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no Município de São Sepé? A ênfase é dada à responsabilidade pessoal do fiscal de contratos, protagonista, por excelência, da fiscalização dos contratos administrativos.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo geral avaliar os procedimentos de fiscalização utilizados nas contratações para execução de obras públicas no município de São Sepé, com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos anos de 2009 e 2010. Especificadamente a pesquisa objetiva mapear processos licitatórios do período de 2009 a 2010 e identificar possíveis problemas de fiscalização nas obras e serviços de engenharia licitados no período mencionado, bem como verificar os procedimentos de fiscalização adotados nesses processos licitatórios e sugerir ações para sistematizar a fiscalização das obras e serviços de engenharia.

O trabalho também apresenta os aspectos teóricos que servirão como base para o desenvolvimento desta pesquisa. Serão abordados conceitos sobre Licitação, Obras, Serviços, Contratos Administrativos, Fiscalização, Execução Contratual, Recebimento do objeto e por fim Liquidação da despesa.

Como procedimentos metodológicos o presente estudo se utilizou dos preceitos da pesquisa qualitativa, a coleta de dados se deu a partir de pesquisa bibliográfica e da observação participativa. A análise de dados se dará do confronto os dados coletados com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e as observações do pesquisador permitindo assim uma avaliação dos procedimentos de fiscalização de obras públicas.

Por último, o trabalho apresenta as considerações do pesquisador após a efetivação da pesquisa.

## 1 LICITAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar. A Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos (MEIRELLES, 2005).

A expressão “Licitação” vem do latim, *licitatio*, que significa leiloar, fazer leilão.

A legislação brasileira, há tempos se utiliza deste procedimento formal para adquirir bens e serviços, evoluindo e chegando até o atual sistema, centrado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e as alterações posteriores), que rege a licitação e a elaboração dos respectivos contratos administrativos.

A Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, subordinado, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1993).

A regra é, segundo o art. 2º, da Lei nº 8.666/1993: todos os entes públicos (ou quem utilizar recursos públicos) devem sempre licitar, quando realizarem obras ou serviços de forma terceirizada, comprarem, alienarem ou locarem bens (BRASIL, 1993).

O conceito básico adotado pela legislação brasileira é de que “Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital) empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços” (BRASIL, 1993).

O objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes (BRASIL, 1993).

A busca da proposta mais vantajosa à Administração é o conceito primordial e o objeto central das licitações públicas e advém da necessidade de atendimento do interesse público, antes da satisfação do interesse do particular.

Os princípios que regem a licitação, qualquer que seja sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital, julgamento objetivo, adjudicação e o da probidade administrativa.

A Lei 8.666/1993, procurando dar maior transparência ao procedimento licitatório, permite a qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Como o interesse do presente estudo é referente a obras e serviços de engenharia, convém dar seguimento em alguns conceitos básicos, os quais estão descritos nas seções seguintes.

## 2 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### 2.1. Obra

É considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação. (MOTTA, 2005).

A programação das obras e dos serviços deve ser programada sempre em sua totalidade, com previsão de seus custos atual e final, levando em conta o prazo total da execução e será realizada sob a forma de execução direta – quando a Administração utiliza meios próprios; ou de execução indireta – quando a Administração contrata com terceiros a execução das obras e serviços (BRASIL, 1993).

Mesmo que se pretenda executar a obra em etapas distintas, o projeto global deverá existir. Não como uma forma burocrática, mas para que se execute o planejamento total da obra, desde sua concepção à sua materialização, em seus custos, na previsão dos valores a investir ao longo do tempo e nos demais elementos necessários.

Os requisitos obrigatórios para se efetivar uma obra ou serviço de engenharia só se validam quando foram efetivamente planejadas prévia e adequadamente (BRASIL, 1993).

Conforme dispõe a Lei 8.666/93 “é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços”

Daí, a importância de elaboração de bons projetos, que devem retratar, com adequado nível de precisão, a realidade da execução da obra ou da prestação de serviço.

A seguir estão descritos os conceitos dos tipos de obras. (MOTTA, 2005):

- a) Construção: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
- b) Reforma: consiste em alterar ou mudar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual;
- c) Fabricação: Produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;



d) Recuperação: tem o sentido de restauração, de fazer com que a obra retome as suas características anteriores;

e) Ampliação: aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra qualquer que já exista.

O sentido comum dos conceitos apresentados seria o de atividades executadas em espaço temporal determinado e específico, e que representem um volume significativo de atividades, ambos na direção de fazer por inteiro. Isto para diferenciar dos conceitos similares, quando se referem aos serviços, que remontam atividades de execução contínua ou de pequeno volume, como por exemplo: a troca dos revestimentos internos de argamassa de toda uma edificação seria considerada uma recuperação, enquanto que a troca de 1,0m<sup>2</sup> de revestimento, em função de um problema de umidade, seria um conserto.

A primeira atividade fez-se por que todo o revestimento estaria com problemas patológicos; a segunda, por que teria ocorrido um problema pontual, que recebeu cuidados de conservação ordinária e de pequena monta. E, como será visto adiante, não seria atividade de manutenção porque, para esta, não poderia ter havido dano anterior.

Deve-se entender que as atividades relativas às obras podem combinar-se entre si, como se pode reformar uma sala, recuperar outra e ampliar-se a mesma edificação, simultaneamente.

## **2.2 Serviço**

É toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (MOTTA, 2005).

Da mesma forma que foi realizada na subseção anterior busca-se sugerir conceitos que não são definidos ou não estão claros na lei, visando o entendimento de seu significado no contexto de licitações e contratos (MOTTA, 2005).

Assim, seguem os seguintes conceitos sobre os diferentes tipos de serviços, conforme o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA (2000).

- a) Demolição: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes;
- b) Conserto: colocar em bom estado de uso ou de funcionamento o que estava estragado, corrigir defeito ou falha;
- c) Instalação: colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos ou acessórios em determinada obra ou serviço;
- d) Montagem: arranjo ou disposição ordenada de peças ou mecanismos de modo a compor um todo a funcionar;
- e) Operação; fazer funcionar equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;
- f) Conservação: atividade que envolve um conjunto de operações visando manter em bom estado, preservar, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;
- g) Reparação: utilizado no sentido de restauração, fazendo que a peça ou parte retome as suas características anteriores. Nas edificações pode-se definir como sendo um serviço em partes da mesma, para diferenciá-lo da recuperação, que seria aquela atividade a ser executada em toda a obra, ou parcela significativa da mesma;
- h) Adaptação: transformação de uma obra, instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Para fins conceituais, diferencia-se da reforma por ser executada em vista de nova utilização posterior;
- i) Manutenção: atividade que implica em conservar aparelhos, máquinas e equipamentos em bom estado de operação. No caso de obras, principalmente quando se trata do que se define como manutenção predial, significa assegurar a plena funcionalidade das mesmas, de forma muito similar ao que se conceituou como conservação. Conceitualmente poderíamos dizer que, para distingui-la do conserto, sua essência seria a execução

independente da ocorrência de danos. No caso da lei 8.666 / 1993 seria ao que se conhece por manutenção preventiva.

### **3 PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Os procedimentos para execução de Obras e Serviços de Engenharia devem observar as regras dispostas na Lei nº 8.666/1993, em particular à sequência disposta no art. 7º da referida Lei, ou seja;

I – projeto básico

II – projeto executivo

III – execução das obras e serviços

De acordo com a referida Lei, o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo;

e) subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

O Projeto Executivo trata do conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e deve estar adequado ao projeto básico, devendo ser assinado pelo responsável técnico.

Para a Lei 8.666 de 1993 em seu artigo 6º, inciso IX projeto básico.

“É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou serviços, objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

As obras e serviços poderão ser executados diretamente pelo Poder Público ou indiretamente, desde que observados os seguintes regimes (BRASIL,1993):

- a) Empreitada por preço global;
- b) Empreitada por preço unitário;
- c) Tarefa;
- d) Empreitada integral.

Um aspecto que também foi considerado na lei, e que ganha cada vez mais relevância, é a análise da questão ambiental (art. 12, inc. VII, além do que dispõe a Constituição Federal, no inc. IV, do art. 225). A obtenção de Licenças (LP, LI ou LO) e a elaboração dos respectivos estudos ambientais devem ser providenciados com antecedência, sob o risco do prolongamento tanto do andamento dos processos licitatórios, quanto da execução das próprias obras. Não é incomum a paralisação de obras que deveriam ter tido análise sob este aspecto e que, por negligência dos seus gestores, consideraram esta questão secundária,

gerando conflitos, atrasos e, não raramente, aumento nos custos das mesmas, além de outros transtornos.

#### 4 CONCEITO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O contrato administrativo diz respeito a todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (BRASIL, 1993).

Nas palavras de Justen Filho (2009, p. 674), contrato administrativo se caracteriza:

Por ser um vínculo jurídico formado pela manifestação de vontade consensual, entre pelo menos duas partes, sendo pelo menos uma delas integrante da Administração Pública, sujeito ao regime de Direito Público e tendo por objeto uma prestação economicamente avaliável, consistente em um dar, fazer ou não fazer.

Como pacto consensual, o contrato administrativo pressupõe liberdade negocial, dentro dos limites impostos pela Administração no instrumento convocatório, bem como capacidade jurídica, que tornam válidas as obrigações assumidas pelos contratantes.

Tanto a Administração quanto o contratado devem cumprir fielmente as regras contratuais e as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O não cumprimento dessas disposições, total ou parcialmente, pode levar à rescisão do contrato, respondendo o culpado pelas conseqüências.

São de responsabilidade do contratado os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade. (BRASIL, 1993)

O art. 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - dispõe que os contratos administrativos seriam aqueles pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações.

Contratos administrativos, propriamente ditos, são aqueles que se desenvolvem especificamente no âmbito da Administração Pública, tais como os de execução das obras públicas e serviços de engenharia, estes que são objeto principal do presente trabalho.

De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, artigo 54, os contratos administrativos apresentam diversas características e prerrogativas que os distinguem daqueles do direito privado. (BRASIL, 1993)

Abaixo estão listadas, conforme Di Pietro (1997) as características dos contratos administrativos, os quais suas normas são regidas pelo Direito Público, suplementadas pelas do Direito Privado.

a) Finalidade pública: o contrato administrativo visa à satisfação do interesse público. Por essa razão, o direito atribui ao Estado à realização de determinadas finalidades, com o escopo de promover os direitos fundamentais de todos, com observância e respeito aos valores e aos limites impostos pela ordem jurídica.

b) Participação da Administração Pública: em razão da finalidade pública dos contratos administrativos, pode-se supor que a Administração encontra-se em posição de superioridade sobre o particular, o que não é verdade. De fato, o Poder Público contratante detém uma série de prerrogativas que garantem sua posição, mas não lhe investem faculdades prepotentes e autoritárias sobre o particular. Apenas assegura a boa e regular execução do objeto contratado, em razão de ser, a finalidade pública da avença, o bem jurídico de maior relevância.

c) Formalismo: regra geral, os contratos administrativos exigem a forma escrita. Não são celebrados ao acaso, eis que existem atos e procedimentos rígidos, que passam pela avaliação, motivação, de autorização pela autoridade competente, indicação de recursos orçamentários disponíveis e procedimento licitatório prévio à contratação. Assim, a decisão de celebrar um contrato administrativo tem com pressuposto uma série de trâmites burocráticos, que devem ser observados pela Administração, sob pena de nulidade do pacto.

d) Contrato de Adesão: as cláusulas do contrato administrativo são previamente fixadas pela Administração Pública, quando da publicação do edital, pois o instrumento de contrato é anexo obrigatório. (BRASIL,1993). A Administração não é inteiramente livre na criação de tais cláusulas, eis que se atrela ao que impõem as leis, os regulamentos e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

e) Natureza “intuito personae”: os contratos administrativos não são celebrados com qualquer pessoa, mas com aquelas que demonstraram qualidades especiais no procedimento licitatório. Disso decorre o sentido da expressão latina “intuito personae” isto é, em razão da pessoa. Assim, via de regra, serão vedadas: a subcontratação, total ou parcial, do seu objeto, a



associação do contratado com outrem ou a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital, sob pena de rescisão contratual (arts. 72 e inc. VI do art. 78, da Lei nº 8.666/1993) e a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (inc. XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993).

#### 4.1 Princípios

Na interpretação do contrato administrativo, as normas que regem são as do Direito Público, suplementadas pelas de Direito Privado. Tendo em vista, especialmente, o atendimento do interesse público, a redação do instrumento deverá obedecer alguns princípios fundamentais. (BRASIL, 1993)

a) *Lex Inter Partes*, que determina que o contrato faça lei entre as partes, razão pela qual deverá ser observado e cumprido fielmente pelos contratantes.

b) *Pacta sunt servanda*, que diz respeito à obrigatoriedade gerada pela manifestações de vontades, livres de qualquer vício, reconhecidas e atribuídas pelo Direito, que gera o dever de cumprir aquilo que foi acordado entre as partes.

c) Supremacia do Interesse Público, que diz respeito à realização da função imposta ao Estado de concretizar os direitos fundamentais dos cidadãos e assegurar a satisfação dos interesses da coletividade, finalidade da atuação do ente público.

d) Vinculação ao instrumento convocatório, esse princípio deve-se considerar que as disposições do edital, pertinentes ao contrato, consideram-se incorporadas ao instrumento contratual independentemente de transcrição.

e) Presunção de legitimidade das cláusulas contratuais, pois as cláusulas dos contratos do Direito Público equivalem a atos administrativos, razão, pela qual gozam de presunção de legitimidade, só elidível por prova bastante em contrário<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> É através da Fé Pública que se declara que um documento ou ato está conforme com os padrões legais, permitindo que as partes tenham segurança quanto a sua validade, até prova contrário.

f) Alterabilidade das cláusulas regulamentares, a prerrogativa implícita e impostergável que detém a Administração de alterar, unilateralmente, as cláusulas que regulamentam a execução do objeto avençado. Em relação às cláusulas contratuais ditas econômicas, em princípio são inalteráveis, pois delas dependem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a comutatividade dos encargos contratuais. Assim, as cláusulas econômicas só poderão ser alteradas para a manutenção desse equilíbrio.

#### **4.2 Forma**

O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito, como regra geral, em termo próprio, exceto quando se trata de contrato relativo a direitos reais sobre imóveis, que são formalizados por meio de instrumento público em cartório de notas.

A ausência de forma escrita pode acarretar a nulidade da avença, que não produzirá efeito algum, à exceção dos casos de pequenas compras, de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento, entendidas aquelas no valor de até 5% (cinco por cento) do limite previsto para os convites em geral.

Segundo a Lei nº. 8.666/1993 em seu art. 61, caput, os contratos administrativos devem mencionar (BRASIL, 1993).

a) Os nomes das partes e de seus representantes;

b) A finalidade;

c) O ato que autorizou sua lavratura;

d) O nº do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade;

e) A sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas contratuais.

A formalização do contrato pode ser feita por diversos meios, como instrumento de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras e ordem de execução de serviço.

Nos termos do caput do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

#### **4.3 Conteúdo dos Contratos Administrativos**

O conteúdo essencial do contrato é, basicamente, determinado em função do próprio edital ou instrumento equivalente, decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por isso, o contrato não pode inovar as condições essenciais para a licitação, em especial no que tange à elaboração das propostas pelos interessados em contratar com a Administração, da mesma forma que, todas as cláusulas contratuais que possam influir para a participação ou não de interessados ou para a formulação de propostas deverão constar do instrumento convocatório, sob pena de nulidade da própria licitação (BRASIL, 1993).

É recomendável, antes de qualquer coisa, que o estabelecimento das quantidades a serem licitadas e contratadas seja o mais exato possível, a fim de evitar distorções na execução das obras ou na prestação de serviços, que possam culminar com acréscimos quantitativos além dos limites legais (termos aditivos do contrato).

Nos contratos deverão estar estabelecidas, de forma clara e precisa, cláusulas que contenham os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, conforme os termos da proposta e do ato que autorizou esta contratação.

#### **4.4 Cláusulas Obrigatórias dos Contratos**

São cláusulas obrigatórias em todo o contrato as que estabeleçam (JANOVIK, OLIVEIRA, 2010):

a) O objeto e seus elementos característicos: deverá conter a descrição da obra, do serviço ou do fornecimento do bem contratado. É a partir do objeto que são definidas as demais condições contratuais.

A boa descrição do objeto é uma das fases mais importantes para a licitação. Sua reprodução no contrato é a formalização que define objetivamente o que deverá ser feito e, conseqüentemente controlado e fiscalizado;

b) O regime de execução ou a forma de fornecimento;

c) O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

d) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

Para obras e serviços de engenharia, o documento que define as etapas de execução e conseqüentemente desembolso, é o cronograma físico-financeiro. Os desembolsos ocorrerão conforme o regime contratado, em função de medições ou simples adimplemento de etapa.

O cronograma deverá estar vinculado às disponibilidades de recursos financeiros e em harmonia com o projeto básico, de forma que possa refletir o andamento e a realidade da obra ou do serviço.

A cláusula que tratar destes prazos deve estabelecer objetivamente:

a) Os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução das obras ou prestação dos serviços;

b) As datas de início de execução, de conclusão e de entrega de cada etapa;

c) O valor a ser pago por etapa concluída.

d) O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

e) As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

f) Os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

g) Os casos de rescisão;

h) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº 8.666/1993;

i) As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

j) A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

k) A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

l) A obrigação do contratado de manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Também, é obrigatório constar cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, conforme dispõe o art. 55, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o Regime Jurídico que embasa os contratos administrativos previstos no art. 58, Lei nº 8.666/1993, o qual pode:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, em casos especificados na Lei nº 8.666/1993(incisos I a XII e XVII do artigo 78 e art. 79, que elencam as diversas situações);

c) Fiscalizar-lhes a execução;

A etapa de fiscalização é aquela que deve garantir a plena realização do objeto, ou seja, a “materialização” da necessidade da Administração, em todas as suas minúcias e

características, através de um ou mais fiscais, nomeados formalmente pela contratante (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

- a) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Assim, o contrato abordará, com detalhamento, as condições próprias da execução do objeto avençado, de acordo com a proposta do licitante, condições que serão previstas de modo genérico no instrumento convocatório.

## **5 FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **5.1 Atribuições e Responsabilidade Pessoal do Fiscal de Contratos**

Trata-se de prerrogativa do poder público, constante na lei de Licitações e Contratos, art. 58, III, e disciplinada mais especificamente no artigo 67, que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. A este fiscal caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, se as decisões ultrapassarem sua competência, solicitá-las a seus superiores (BRASIL, 1993).

O não atendimento das determinações da autoridade fiscalizadora enseja rescisão unilateral do contrato (art. 78, VII), sem prejuízo das sanções cabíveis (DI PIETRO, 1996).

Tanto a Administração quanto o contratado devem cumprir fielmente as regras contratuais e as normas da Lei de Licitações e Contratos administrativos. O não cumprimento dessas disposições, total ou parcialmente, pode levar à rescisão do contrato, respondendo o culpado pelas consequências (BRASIL, 1993).

São de responsabilidade do contratado os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade (BRASIL, 1993).

O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público.

A fiscalização de contratos, além de estar prevista legalmente nos art.58, inciso III, 66 e 67, da Lei nº 8.666/93, é dever do Município acompanhar a execução do contrato por meio de representante, o fiscal, designado especialmente para esse fim, para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, o qual preconiza o já referido art. 67, da Lei nº 8.666/1993, que diz: “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (BRASIL, 1993, p. 34).

A fiscalização da execução contratual é obrigatória, não se incluindo na discricionariedade do gestor público a possibilidade de realizá-la ou não. Essa obrigatoriedade

encontra-se prevista na legislação já mencionada. Quanto a esta contratação de terceiros para assistência à fiscalização, cabe ressaltar que tem caráter subsidiário, mantendo-se a responsabilidade primária no âmbito da Administração. A responsabilidade do fiscal pela fiscalização do contrato é pessoal e intransferível e o mau desempenho das respectivas atribuições pode expor o servidor designado a penalidades.

Acórdão 1930/2006-TCU - Plenário:

O art. 67 da Lei 8.666/1993 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, facultando-se a contratação de empresa supervisora para assistir a ele. Assim, (...) o contrato de supervisão tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública.

Acórdão nº. 1908/2004-TCU – 2ª câmara: A negligência no acompanhamento do contrato denota desídia e falta de zelo com a res pública. Nesse caso, a aplicação de penalidade é “legítima, legal e bem merecida”, mesmo que não haja dano ao erário.

Acórdão nº. 468/2007-TCU – Plenário: Prejuízo apurado deverá ser ressarcido ainda que seja reconhecida a boa-fé do responsável. A culpa, por negligência ou imprudência, é suficiente para ensejar a reparação do dano.

O fiscal de contrato tem obrigação de anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos. No caso de as decisões e providências necessárias ultrapassarem a sua competência deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas e a omissão na tomada de providências constitui falta grave. O fiscal do contrato é o mais importante agente da Administração no que se refere ao contrato que supervisiona. Ocupa uma posição de autoridade sobre o contratado e deve atuar, sempre em prol da garantia de qualidade na execução contratual.

Além da legislação já mencionada ser bem enfática no que tange ao acompanhamento e fiscalização de obras e serviços, órgãos, como Tribunal de Contas da União e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, editam mais algumas regras e diretrizes, como veremos a seguir:

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SELTI/30.4: Art. 31.



O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado (...).

Acórdão nº. 552/2005 – TCU: É dever do representante da Administração (neste caso, o fiscal) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Acórdão 734/2005 – TCU: Deve haver um livro de ocorrências para cada contrato celebrado na unidade.

O art. 9º, § 1º, da Lei de Licitações, autoriza a participação do autor do projeto, básico ou executivo, na execução do contrato exclusivamente a serviço da Administração, “como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento”.

Para viabilizar a fiscalização eficaz e ágil, a Lei de Licitações também determina que o contratado indique o preposto, pessoa que irá representá-lo e que será o canal de comunicação entre o Poder Público e o Particular nas questões relativas à execução do contrato (BRASIL, 1993).

## **5.2 Questões Pontuais à Execução do Contrato**

Também se faz necessário uma gestão adequada do contrato de atos de controle administrativo e gerenciamento de atos e fatos que podem interferir na boa execução do objeto, tais como:

a) Prestação de garantia: A não apresentação da garantia prevista no edital impedirá assinatura do acordo, se equiparando a recusa injustificada do contratado de assinar o contrato (art. 81, da Lei nº 8.666/1993) e somente poderá ser liberada ou restituída após a execução do contrato (art. 56, § 4), entretanto é possível, a qualquer tempo, a substituição, mediante acordo entre as partes (BRASIL, 1993).

b) Substituição do profissional responsável pela execução dos serviços ou obra: A Lei de Licitações determina que os profissionais indicados pela empresa, para fins de avaliação da

qualificação técnica, deverão participar da execução do objeto do contrato (art. 30, § 10). Apesar disso, havendo necessidade imperativa de substituição do responsável técnico, a Lei condiciona essa alteração, desde que na forma do artigo já citado.

c) **Recomposição de preços (reequilíbrio e reajuste):** existem duas formas de recomposição do contrato, o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro. O reajuste visa recompor a inflação, é realizado após doze meses de execução contratual e o reequilíbrio econômico-financeiro, não está vinculado o lapso temporal e se processa mediante requerimento da contratada, apresentando documentos comprobatórios, ambos os casos encontram-se amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

d) **Responsabilidade da Administração pelos encargos trabalhistas e previdenciários nas terceirizações:** a Lei de Licitações, em seu art. 71, § 2º, art., estabelece que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, que não se transferem à Administração, exceto os previdenciários (BRASIL, 1993).

Entretanto, a Justiça do Trabalho, de forma reiterada, vem decidindo de forma contrária em relação aos encargos trabalhista, editando uma súmula sobre a matéria.

#### SÚMULA 331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

IV – o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Atualmente, está tramitando no Supremo Tribunal Federal, recurso da (in) constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e a (in)validade do enunciado 331, IV, do TST, que afasta a aplicação do referido dispositivo legal.

### **5.3. Rescisão Contratual**

O art. 78 da Lei de Licitações (1993) arrola diversos atos e fatos que poderão, avaliadas as peculiaridades do caso concreto, levar a rescisão do contrato.

a) Rescisão com exame da culpa da contratada: Os incisos I, II, III, IV e V são relativos ao descumprimento direto, pelo contratado. O inciso I trata da inexecução total do objeto. O inciso II, trata de execução imperfeita, cumprimento irregular do contrato. Incisos III e IV, indicados na lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado e ou paralisação sem justa causa. Inciso V prevê a rescisão do contrato “a subcontratação total ou parcial do objeto não admitida no edital e contrato” e inciso VII, quanto ao desatendimento de determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas na forma do art. 67, § 1º pelo fiscal, inciso VIII.

Ainda, nos incisos posteriores serão enquadradas mais alguns casos de rescisão contratual em decorrência de culpa da contratada.

b) Rescisão com exame da culpa da Administração: o descumprimento dos deveres da Administração prevê rescisão do contrato em alguma hipóteses: art. 78, diminuição do objeto, superior ao limite previsto no art. 65, § 1º(inciso XIII);

c) Suspensão da execução do contrato por período superior a 120(cento e vinte) dias, inciso XIV e a não liberação no prazo contratual, pela Administração, do local para a execução das obrigações assumidas, inciso XVI.

d) Rescisão sem exame da culpa das partes previsto no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, em caso de situações que não podem ter culpa atribuída a qualquer das partes, inciso X, falecimento do contratado; razões de interesse público, inciso XII e, ainda a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a regular execução do contrato, o que deverá ser justificado e comprovado, inciso XVII.

## **6 RECEBIMENTO DO OBJETO**

A Lei de Licitações prevê em seu art. 76, o recebimento do objeto do contrato em duas etapas: uma provisória, outra definitiva. O responsável pela fiscalização do contrato fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado.

Após o recebimento provisório, conforme art. 73, inciso I, alínea b, § 3º da lei de Licitações e Contratos, a Administração realizará os procedimentos necessários para a verificação de atendimento das exigências do edital e do contrato realizando o recebimento definitivo. Em se tratando de Obras e Serviços, será feito por servidor ou comissão designados para esse fim, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias (BRASIL, 1993).

## 7 LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação, segunda fase do ciclo orçamentário (empenho<sup>3</sup>, liquidação<sup>4</sup> e pagamento<sup>5</sup>), constitui-se no momento mais delicado da fiscalização dos contratos administrativos. O fiscal de contratos, servidor especialmente designado pelo órgão ou entidade contratante, é o mais importante ator desse importantíssimo ato da gestão contratual. O fiscal é de fundamental importância para a garantia de que o pagamento corresponde à efetiva entrega do objeto (bem ou serviço). As falhas cometidas pelo fiscal no momento da liquidação trazem consequências negativas mais do que preocupantes para a Administração e são de difícil reversão em etapas futuras. É no momento da liquidação da despesa que o fiscal de contratos deve mostrar o máximo de seu valor profissional.

A liquidação, nos termos da Lei 4.320/64, artigo 63, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. Constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação do serviço, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto. O fiscal deve observar rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei 8.666/1993, art. 55, inc. II), além de verificar a adimplência do contratado quanto aos seguintes elementos:

- a) Regularidade fiscal;
- b) Regularidade previdenciária;
- c) Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- d) Conformidade com o período de faturamento;

---

<sup>3</sup> Empenho: é o comprometimento de verba orçamentária para fazer face a uma despesa. É o ato formal praticado pela autoridade competente - o ordenador de despesas – que cria para o órgão eminente uma obrigação de pagamento futuro que poderá ou não se concretizar. (Lei nº 4.320/1964).

<sup>4</sup> Liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor. (Lei nº 4.320/1964).

<sup>5</sup> Pagamento: conforme determina a Lei 4.320/1964, esta não admite que a Administração antecipe os pagamentos previstos no cronograma financeiro, portanto em seu art. 63§2º, estabelece a necessidade da entrega dos bens ou da prestação efetiva dos serviços na fase de liquidação da despesa que precede ao pagamento da mesma, com as respectivas condições de habilitação.

e) Condições de habilitação e qualificação e,

f) Ateste do objeto.

É importante ressaltar que essas verificações devem ocorrer, obrigatoriamente, a cada pagamento realizado. A manutenção das condições de habilitação, por exemplo, não se limita à fase licitatória da habilitação ou ao momento da assinatura do contrato. Trata-se de obrigação cometida ao contratado durante toda a vigência contratual.

Observa-se, também de que a verificação dos elementos acima não é restrita ao momento da liquidação, com vistas à realização do pagamento. Pode o fiscal exigir a comprovação de sua adimplência a qualquer momento, atitude esta que é mais do que recomendável. A exigência quando da realização de cada pagamento, entretanto, constitui o mínimo de postura e atitude necessárias ao desempenho da atribuição, sendo menos do que isso totalmente inadmissível.

Comunicação 05/2005/orientação interna do TCU

Verificação de regularidade nos pagamentos: nos contratos de execução continuada ou parcelada a Administração deverá exigir da contratada, a cada pagamento, a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e o FGTS, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter-se com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

A verificação da regularidade fiscal do contratado é de capital importância. Nenhum pagamento poderá ser realizado em favor de contratado que esteja irregular com o fisco federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal sob pena de se premiar a inadimplência. É importante frisar que além de exigir a regularidade fiscal na licitação e na assinatura do contrato, deve-se exigi-la a cada pagamento, em especial no caso de execução continuada. Esta verificação precedente a cada pagamento é responsabilidade do fiscal do contrato.

## 8 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a efetivação da presente pesquisa optou-se por serem utilizados os preceitos da pesquisa qualitativa que é assim definida por BOGDAN E BIKLEN (1982) *apud* LUDKE E ANDRÉ, 1986, P. 13.

A pesquisa qualitativa envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes.

Portanto, justifica-se a opção pela pesquisa qualitativa o fato de que a mesma deve ocorrer a partir da obtenção de dados por meio do contato direto do pesquisador com a situação estudada, e, no caso dessa pesquisa, a mesma foi realizada no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, a coleta de dados foi realizada por meio da observação participante no período de cinco anos enquanto servidora pública atuando na área de licitações e contratos na Secretaria Municipal de Administração, a qual acompanho as experiências diárias, vivencio as rotinas, necessidades e problemáticas encontradas. Para Marconi e Lakatos (1999), a observação é um meio de coleta de dados para adquirir informações utilizando os sentidos, chegando à constatação de aspectos da realidade. No caso da pesquisa proposta à observação foi participativa, que se caracteriza por uma participação real do pesquisador, participando das atividades habituais da situação pesquisada, que no caso desta pesquisa contou também com visitas aos canteiros de obras.

Também foi realizada uma pesquisa bibliográfica nos arquivos da Prefeitura, com o intuito de mapear os Processos Licitatórios que dizem respeito às Obras e Serviços de engenharia, nos anos de 2009 e 2010 conforme objetiva especificadamente a presente pesquisa.

A pesquisa bibliográfica tem como objetivo proporcionar ao pesquisador o contato direto com materiais impressos referente ao assunto selecionado para ser pesquisado. De acordo com MANZO (1971) *apud* MARCONI E LAKATOS (1999, p.73) “a pesquisa bibliográfica oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”.

Portanto, na fala anterior fica evidente a importância da utilização da pesquisa bibliográfica nesse trabalho, pois além de dar suporte ao pesquisador na busca de

entendimento e soluções de problemáticas já existentes, pode também vir auxiliar na prevenção da instalação do problema em outros contextos.

A pesquisa bibliográfica, por ser caracterizado por coleta de dados em materiais impressos, não pode ser confundida como uma mera cópia. O pesquisador ao realizar esse tipo de pesquisa deve colocar o seu olhar, as suas conclusões sobre as falas dos autores. Por isso, a pesquisa bibliográfica é considerada geradora de discussões, produtora de novas ideias e conhecimentos, portanto, assim se justifica a escolha da mesma na elaboração deste projeto de pesquisa.

Ademais, a pesquisadora atua na área de elaboração de contratos administrativos, resultantes dos processos licitatórios ou dos procedimentos de contratação direta, o que facilitou o acesso pelo contato com os processos referentes à execução de Obras Públicas no mesmo Município.

A análise de dados ocorreu a partir de uma análise do material oriundo da pesquisa bibliográfica, ou seja, os processos licitatórios referentes aos anos de 2009 a 2010. Esse estudo crítico se caracterizou pelo confronto da análise do material com a legislação vigente, ou seja, com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as observações originárias da prática cotidiana, experiência profissional, cursos de formação continuada e estudos realizados. A análise de dados foi feita a partir de subseções que foram criadas de acordo com os objetivos da pesquisa conforme segue.



## 9 ANÁLISE DE DADOS

### 9.1 Mapeamento de processos licitatórios do período de 2009 e 2010

Por meio da pesquisa realizada em Processos licitatórios do Município de São Sepé, nos anos de 2009 e 2010, arquivados na Secretaria Municipal de Administração, a qual detém a responsabilidade pela operacionalização e guarda destes verificou-se que nas dez licitações mapeadas relativas a Obras e Serviços de Engenharia houve uma descrição sucinta e clara do objeto, também anexos fazendo parte dos editais, como projetos, orçamentos detalhados em planilhas, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, minutas de contratos e Anotações de Responsabilidade Técnica referente ao Projeto.

As divulgações dos extratos dos editais ocorreram conforme determina a legislação para cada modalidade de licitação realizada.

As referidas publicações contendo os avisos com todas as informações sobre o edital transcorreram dentro dos prazos legais e nos veículos de comunicação exigidos por lei, quais sejam:

a) Diário Oficial da União, quando de tratava de obras financiadas com recursos federais;

b) Diário Oficial do Estado;

b) Jornal diário de grande circulação no Estado e na região.

Constatou-se que foram realizadas licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite.

Também, percebe-se que houve recursos da União, Estado e Município.

Houve sessão pública na realização dos julgamentos dos processos, os quais a Comissão Permanente de Licitações conta sempre com a presença de um técnico da área, neste caso, Engenheiro Civil do Município, que auxilia nos julgamentos.

Em todos os processos analisados existiam as respectivas atas, assinadas por todos os presentes.

Transcorrendo os prazos legais depois da lavratura das atas, conforme determina o art. 109 da Lei de Licitações (BRASIL, 1993) para interposição de recurso, o Prefeito Municipal

faz a homologação do procedimento licitatório e adjudica o objeto à empresa vencedora, tudo formalmente.

Ainda, registram-se os Contratos, fielmente assinados pelas partes, Prefeito Municipal, Representante legal da Empresa vencedora da licitação, Assessoria Jurídica do Município, Testemunhas e Engenheiro do Município, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

Há Ordem de Serviços à Empresa contratada para que a mesma dê início nos serviços, sendo que nesse período as empresas apresentam a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução, bem como o fiscal por parte do Município, a ART de Fiscalização.

O ato de homologação e adjudicação de cada licitação foi publicado no jornal oficial e home Page do Município, também o extrato do contrato, assim realizado todos os procedimentos legais para obtenção da eficácia dos atos.

Vale salientar, que as escolhas das prestadoras dos serviços ocorreram por meio de processos amplamente divulgados e sempre, o tipo de licitação foi a de “menor preço global”, sendo, portanto, a escolha da vencedora a que ofertou o menor preço global pelos serviços;

Também se observa um relatório fotográfico arquivado junto ao laudo de medição registrando as etapas, de acordo com o cronograma físico financeiro, em um processo;

As retenções tributárias ocorreram normalmente, mas nota-se ausência do visto do Controle Interno do Município e do Contratado nas Notas de Empenhos, porém o pagamento foi efetivado.

Nota-se que todos os procedimentos legais e formais foram cuidadosamente aplicados, bem como, todos os processos se encontram numerados, rubricados e com capas identificadora, arquivados na Secretaria Municipal de Administração.

## **9.2 Os problemas de fiscalização nas obras e serviços de engenharia licitados e os procedimentos de fiscalização adotados no período de 2009 a 2010.**

Abaixo, segue os problemas de fiscalização encontrados durante a fase de execução de obras e serviços de engenharia, bem como, em fase posterior ao recebimento definitivo dos mesmos. Também estão elencados os procedimentos adotados pela administração pública em relação aos mesmos. Esses itens estão sistematizados em tabela para melhor visualização, na qual destaca-se o que segue:

Problemas referentes à Fiscalização	Procedimentos adotados
a) Escassa anotação por parte da fiscalização, isto é, não há registros de ocorrências, inexistente o chamado “diário de obra”	Até o presente momento nenhuma medida foi tomada.
b) Não cumprimento do cronograma físico-financeiro, 100% de aditivos de prorrogação de prazo, com justificativas pouco sólidas, por parte da Contratada.	Nota-se que o Poder Público continua dilatando prazos solicitados sem ter justificativas plausíveis do Servidor designado pela fiscalização.
c) 30% dos processos analisados existem o laudo de medição acostado nos autos.	Ficou constatado que os outros 70% se encontravam no setor contábil, junto à fatura.
d) Depois do recebimento definitivo, duas obras apresentavam fissuras nas paredes;	O Servidor designado pela fiscalização notificou o representante legal da empresa, para realizar as correções;
e) Em mais duas: uma Escola e um Posto de Saúde foram detectados a existência de avarias nas paredes e pisos, depois de concluído.	Foi realizado um laudo técnico por perito contratado para este fim, o qual deixou evidenciado que houve problemas nas fundações. Medida adotada: abertura de Processo Administrativo Especial, para apurar os culpados.
f) Uso de material inadequado	O fiscal da obra notificou a empresa contratada, para que substituísse o material.
g) 60% dos processos analisados não continham os termos de Recebimento “Provisório” e “Definitivo” os demais estavam sem as devidas assinaturas dos representantes das empresas contratadas, somente assinado pelo responsável pela fiscalização.	Não há indícios de medida adotada
h) Falta Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução dos Serviços em um	Têm-se notícias que foi solicitada a respectiva ART, ao representante legal da

processo analisado.	empresa.
i) Acompanhamento ao canteiro de obras uma vez por semana;	Nenhuma medida para ampliação de visitas ao canteiro de obras;
j) Houve relato de empreiteiro que a fiscalização se deu por servidor não habilitado para tal.	Nenhuma providência tomada, entretanto, atualmente está ocorrendo uma avaliação por técnico, visto a obra apresentar diversos problemas, tais como infiltrações, rachaduras nas paredes, goteiras, etc.
l) Percebe-se que não há providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quanto à exigência de equipamentos relacionados à saúde e segurança do trabalho.	Atualmente, os gestores começaram a se preocupar com o assunto.
m) Nos contratos referentes aos processos examinados, nota-se que não há indicação de Preposto no local da obra/serviço.	Hoje, nota-se que a Administração está tomando este cuidado, começou a exigir quando da assinatura dos contratos.
n) Descumprimento do contratado, com referência aos encargos trabalhistas e previdenciários.	O setor responsável pelos pagamentos, atualmente, começou a exigir o efetivo cumprimento desses encargos, condicionando o pagamento da respectiva fatura, entretanto a responsabilidade é do fiscal do contrato.
o) Não há veículo oficial destinado ao setor de Fiscalização da prefeitura Municipal para visitas aos canteiros de obras.	Nenhuma medida foi tomada até o presente momento, quando necessário é utilizado de outro setor e/ou secretaria.

Tabela nº 1: Relação dos problemas de fiscalização encontrados nas obras e serviços de engenharia licitados e os procedimentos de fiscalização adotados no período de 2009 a 2010.

### 9.3 Ações para sistematizar a fiscalização das obras e serviços de engenharia:

Para realizar ações que visem sistematizar a fiscalização de obras e serviços de engenharia é necessário, primeiramente, dotar de recursos humanos, o Setor de Fiscalização,

constituindo uma estrutura de pessoal qualificado e habilitado, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços.

Também, extremamente importante, é o registro de todas as ocorrências referente à obra ou serviço em execução e, para tanto se faz necessário, a utilização do Diário de Obra (sugestão de modelo, Anexo-A), contendo páginas numeradas, servindo tanto para dirimir dúvidas da Contratada quanto resguardando o Contratante, enquanto Gestor de recursos públicos.

O Diário de Obra será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades, entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, fatos que possam ensejar atraso na execução da obra, aditamentos contratuais, etc.

Tais informações devem ser de forma contínua e simultânea à execução da obra, portanto é uma ferramenta com valor de documento, servindo para contar a história do empreendimento.

Os responsáveis pela fiscalização poderão adotar outros modelos de planilhas, como por exemplo, as eletrônicas.

Assim, descrevo passos, que julgo serem pertinentes à realização de um efetivo acompanhamento de fiscalização em obras e serviços de engenharia, após a assinatura contratual. Os passos descritos estão apresentados em forma de mapa conceitual que são diagramas utilizados para a representação de conceitos e as suas relações.

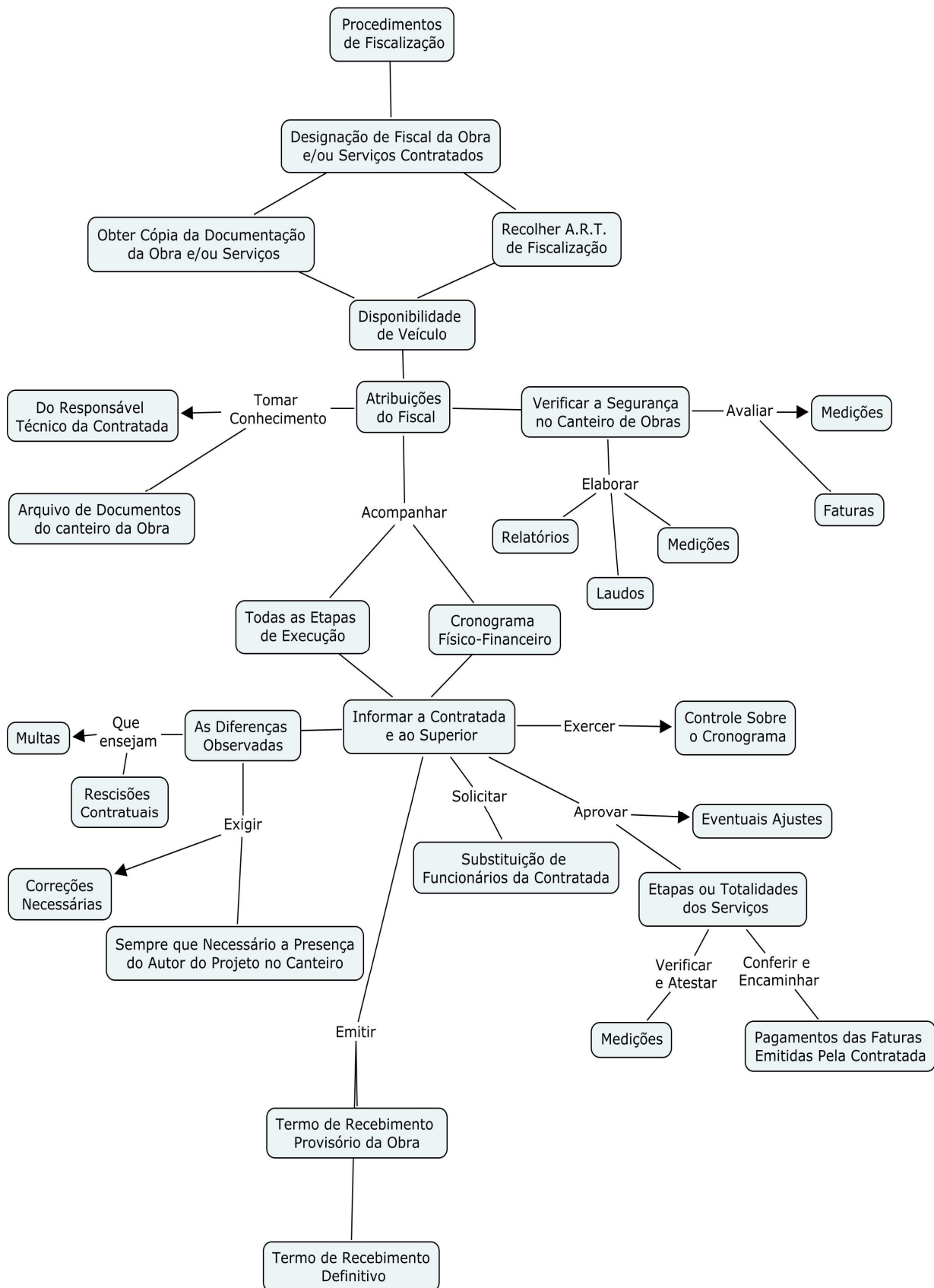


Figura nº. 1- Procedimentos de Fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Além disso, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. De acordo com o Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos.

Entretanto, decairá do direito assegurado o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Portanto, tão logo surja o vício, defeito ou incorreção, o gestor deve contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização deste trabalho foi possível constatar que há deficiência de profissional na área de fiscalização da Prefeitura Municipal de São Sepé, onde o único profissional encarregado pelas fiscalizações de obras e serviços encontra-se com número elevado de tarefas a desempenhar e também não dispõe de veículo oficial, destinado à realização das atividades de acompanhamento de obras e serviços.

No entanto, percebe-se no que o número insuficiente de profissional no Município de São Sepé se dá em virtude de baixos salários pagos à classe. Além disso, os Gestores têm essa árdua missão de solucionar problemas de “salários” de seus servidores, o qual determinará a motivação profissional desses.

Em consequência disso, conta-se efetivamente com um fiscal habilitado, se desdobrando para realizar essa árdua tarefa de acompanhar, fiscalizar e assegurar a efetiva gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, prevenindo irregularidades e desperdícios, contribuindo para que tais recursos sejam aplicados com probidade e zelo, para que haja uma administração cada vez mais eficaz, exigindo da contratada o cumprimento integral de todas as suas obrigações assumidas, assim, cumprirá não só as exigências do cargo que se encontra imputado, mas também evitará que ocorram erros, desperdícios e até fraudes à revelia do conhecimento do administrador, porque cabe aos agentes designados de fiscalização intervir antes, daí a importância deste trabalho.

Assim sendo, o Poder Público deve se preocupar imediatamente quanto à formação de uma equipe multidisciplinar de acompanhamento e fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, visto que, atualmente está um ritmo acelerado o crescimento em nosso Município como em todo o país. Mas, enquanto isso não ocorrer, o único profissional habilitado nesse setor deverá elaborar rotinas de trabalho, a fim de suprir a demanda de serviços diários.

Basicamente, se percebe que as fiscalizações ocorridas nos processos analisados são desprovidas de relatos do fiscal designado para tanto, inexistindo a principal ferramenta para o procedimento de uma fiscalização eficaz, o “Diário de Obras”. Também, nota-se no decorrer dos processos analisados e observação realizada por esta pesquisadora, que há excesso de aditivos de prorrogação de prazos contratuais.

Muito embora, as irregularidades apuradas no decorrer da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia no ano de 2009 e 2010 foram detectadas na fase posterior a entrega da obra ou serviço e tão logo apuradas, foram comunicadas ao chefe do Poder Executivo para que o mesmo tomasse as devidas providências, o que imediatamente



ocorreram, levando Dirigentes de empresa de construção civil a Processo Administrativo Especial, apurando responsabilidades do que deu causa seguido de penalizações aos responsáveis.

Verificou-se, também, o cuidado que as administrações estão tomando quanto à exigência de documentação referente à qualificação técnica, onde os responsáveis técnicos das empresas devem apresentar atestados registrados nos órgãos competentes, neste caso o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de que executaram satisfatoriamente objeto compatível com o licitado, além da documentação específica da empresa.

Também, há muito cuidado quanto à exigência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) (Anexo-B) que compõe o acervo técnico do profissional, documento que o habilita tecnicamente em processos licitatórios, serve, ainda para proteger a sociedade do exercício ilegal da profissão. A sua existência garante a presença de profissional habilitado se responsabilizando tecnicamente pelas obras e serviços, resultando em segurança, economia e qualidade para os empreendimentos nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.

Em suma, visando responder que procedimento é utilizado para o controle da fiscalização e acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia no Município de São Sepé, os quais ficaram constatados que são pequenos relatos, quando solicitado, fotos, preenchimento de laudo de medição e notificações, quando necessárias.

Entretanto, a Administração Pública conta com importante instrumento, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), que visa o controle das obras e serviços públicos de engenharia contratados no âmbito municipal e estadual.

Tal sistema, denominado Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP, instituído pela resolução nº 612/2002 do TCE-RS e caracteriza-se pelo cadastro e acompanhamento sistemático de obras e serviços de engenharia, através de informações periodicamente prestadas pelos entes municipais e estaduais através da internet. (modelo, anexo- C)

Assim, os dados e informações referentes às obras novas ou em execução deverão ser fornecidos bimestralmente ao SISCOP, por meio da internet, bem como licitações homologadas, convênios, contratos e aditivos firmados, deverão ser cadastrados, sob pena de apontamentos que poderão levar a penalizações ao Administrador.

Igualmente, é obrigatório alimentar o sistema de itens tais como: a data da assinatura do contrato, ordem de início dos serviços, ordem de paralisação, ordem de reinício, recebimento provisório, recebimento definitivo e rescisão contratual.

Percebe-se ainda, que embora não constasse em alguns processos analisados os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, no SISCOP, se faz obrigatório. Os dados informados poderão ser divulgados para a sociedade através da *homepage* do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, permitindo, a Transparência dos recursos públicos utilizados.

Portanto, fundamental recurso que Gestores da Administração Direta utilizam para cumprir uma série de procedimentos destinados a garantir a lisura dos processos e consequente obrigatoriedade de fiscalizar.

Entretanto, o acompanhamento está aquém do exigido, pois ocorre fiscalização no canteiro de obras uma ou duas vezes por semana, ficando assim, descoberto a parte contratual que se exige um “Diário de Obras”, o qual irá retratar tudo que se passa em um canteiro de obras, e, ainda, quando necessário, poderá ser utilizado com valor de documento.

Em visitas nos canteiros de obras, realizado por esta pesquisadora, notou-se que há pouco acompanhamento por parte do setor de Fiscalização da Prefeitura, inclusive questionei aos empreiteiros ali presentes qual a média de visitas ocorridas pela fiscalização, para minha surpresa, me responderam que quando ocorre uma visita é uma vez por semana e, em um caso específico, nunca ocorreu uma fiscalização por parte de servidor habilitado. Concluo que está ocorrendo certo descaso quanto à fiscalização, pois quando um serviço não é fiscalizado, com certeza terá problemas logo adiante.

Também, notou-se que em algumas obras referidas no mapeamento, depois de finalizadas, surgiram vários problemas, inclusive em uma delas, de fundações, onde ficou constatado por meio de laudo técnico que o empreiteiro não fez os serviços conforme determinava o projeto, mas como não houve acompanhamento na época oportuna, isso veio apresentar sérios problemas depois da entrega definitiva da obra.

Também, percebe-se a falta dos Equipamentos de Proteção Individual e Proteção Coletiva (EPI e EPC) ou o mau uso dos mesmos, o que pode ocasionar sérios sinistros. Tais componentes não estão sendo cobrados e/ou fiscalizados por parte da Contratante.

Quanto aos pagamentos realizados aos empreiteiros, conclui-se que há algumas falhas, mas que serão sanadas na medida em que houver um efetivo acompanhamento e fiscalização nos serviços realizados.

Portanto, conclui-se com a realização deste, que a fiscalização é de extrema importância nos serviços de obras e engenharia, uma vez que a responsabilidade pelo gerenciamento da coisa pública, sua transparência, é de todos: Gestor e Sociedade.

E, por fim, acredito ser possível a construção de um novo cenário de fiscalização em nosso Município, com mudanças de paradigmas, por meio do comprometimento e capacidade dos Gestores e Servidores.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 29.<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei n° 4.320/64**. Institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Anexo n° 3. Publicada no DOU de 23.3.64 e Retificada em 9.4.64

\_\_\_\_\_. **Lei 8666/1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Publicada no DOU de 22.6.93 e Republicada em 6.7.94

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 8<sup>o</sup> ed., São Paulo: Atlas, 1997.

JANOVIK, Ana Maria; OLIVEIRA, Viviane de Freitas. Curso de Licitação Pública. Delegações de Prefeituras Municipais (DPM). Porto Alegre, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 13<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2009

LÜDKE, Menga. ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: E. P. U. 1986.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas**. 4ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e outros, 30<sup>a</sup> edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1990.

MOTTA, Cezar Augusto Pinto. **Licitações e Contratos: Obras e Serviços de Engenharia**. Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, 2005.


PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 8<sup>a</sup> edição, Atlas, 1997.

REVISTA/CREA/RS/, ano VI, nº 79, março 2011.

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/Brasil/ ano 43, número 120/  
janeiro/abril 2011.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA/RS, Manual de  
Procedimentos de ARTs, Porto Alegre, 2000.

## ANEXO A - Modelo de Diário de Obras

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Setor de Engenharia www.saosepe.rs.gov.br			Diário de Obras		Folha nº	
Obra:			Local:			
Ref Contrato nº:			Ordem de Serviço:			
Contratada:						
Prazo Previsto: _____ dias		Prazo Decorrido: _____ dias		P. Restante: _____ dias		
Engº Fiscal			Engº repres.da Contratada:			
<b>Q</b>	<b>EFETIVO</b>		<b>Q</b>	<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>		
10	Servente		Motorista	Vibrador/mangote		Compactador
02	Pedreiro		Escriturário	Bomba d'água 3"		Retro escavadeira
	Aj. Carpinteiro		Operador	Serra Circular		Caminhão bascula
02	Carpinteiro		Vigia	Gerador 40 Kva		Caminhão munck
	Aj. Armador		Engenheiro	Gerador 6 Kva		Trator de esteira
01	Armador		Estagiário	Furadeira		Placa Vibratória
02	Encarregado			Veículos		Girico com pipa
Ocorrências do dia _____ de _____ Terça						
Tempo: <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Chuvas Fracas <input type="checkbox"/> Chuvas Fortes						
Fiscalização _____/_____/_____			Construtora _____/_____/_____			
<b>FISCALIZAÇÃO / CONTROLE</b>						
OBSERVAÇÕES / RECOMENDAÇÕES						
FISCALIZAÇÃO		OUTROS INSPETORES		CONSTRUTORA		
Prefeitura Municipal de São Sepé Engº				Empresa Engº		

## ANEXO B - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T)

<b>CONFEA</b> <b>CREA-RS</b>		Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS	<b>ART Nr : 6272950</b>
<small>Conselho Federal de Engenharia e Agronomia</small>		<small>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</small>	
<b>Dados da ART</b>		<b>Agência/Código do Cedente</b>	<b>Nosso Número:</b> 06272950.49
Tipo: EXECUÇÃO DA OBRA		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: NORMAL	
<b>Contratado</b>			
Carteira: RS888888		Profissional: PROFISSIONAL DE TESTE - CIVIL	E-mail: candidato@crea-rs.org.br
RNP: 1111111111		Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:	
<b>Contratante</b>			
Nome: CONTRATANTE TESTE		E-mail: teste@teste.com	
Endereço: RUA DR. FULANO DE TAL 111		Telefone:	CPF/CNPJ: 0101010101011
Cidade: PORTO ALEGRE		Bairro.:	CEP: UF: RS
<b>Identificação da Obra/Serviço</b>			
Proprietário: CONTRATANTE TESTE			
Endereço da Obra/Serviço: RUA DR. FULANO DE TAL 111		CPF/CNPJ: 0101010101011	
Cidade: PORTO ALEGRE		Bairro:	CEP: UF: RS
Finalidade: RESIDENCIAL	Dimensão(m <sup>2</sup> ): 250,05	Vlr Contrato(R\$):	Honorários(R\$): 25.000,00
Data Início: 09/03/2012	Prev.Fim: 31/07/2012	Custo da obra(R\$): 300.000,00	Ent.Classe:
<b>Atividade Técnica</b>	<b>Descrição da Obra/Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>
Projeto e Execução	Fundações Profundas	250,05	M2
Projeto e Execução	Edificações - Arquitetônico	250,05	M2
Projeto e Execução	Estruturas - Concreto Armado	250,05	M2
Projeto e Execução	Instalações - Hidrossanitária em Edificações	250,05	M2
Projeto e Execução	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	250,05	M2

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
_____	PROFISSIONAL DE TESTE - CIVIL	CONTRATANTE TESTE
	Profissional	Contratante

<b>Banrisul</b> 041-8 04192.10067 50151.175069 272950.40441 1 52800000015000				
<small>BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.</small>				
<b>Local de Pagamento</b>				
<b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA</b>				
<b>Cedente</b>				
<b>CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS</b>				
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Acetite	Data Processamento
12/03/2012	6272950	DM	NÃO	12/03/2012
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	01	RS		
<b>Instruções:</b>				
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.				
Sacado: PROFISSIONAL DE TESTE - CIVIL				
CPF: 55408346072				

Vencimento	22/03/2012
Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Nosso Número	06272950.49
(=) Valor do Documento	150,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



## ANEXO C- Sistema para Controle de Obras Públicas (SISCOP)

9/03/12	SISCOP - Detalhes dos Contratos - PM DE SÃO SEPÉ	PM DE SÃO SEPÉ	29/03/2012
---------	--	----------------	------------

**1. Dados da Licitação**

Código Orgão Licitante: 59600 • PM DE SÃO SEPÉ  
 Modalidade Número Data da Licitação: Tomada de Preços • 001 • 03/02/2012  
 Valor da Proposta Vencedora Data Base da Proposta: R\$ 325.033,21 • 03/02/2012

**2. Contrato 006 / 2012**

Instrumento Número Ano: CONTRATO • 006 • 2012  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO EM CONCRETO ARMADO DA PONTE DO PASSO DO FRAGA.  
 Valor: R\$ 325.033,21 (inicial) + R\$ 0,00 (aditivos)  
 Credor CNPJ: ACP ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA • 11416615000110  
 Prazo de Execução: 90 dia(s) (inicial) + 0 dia(s) (aditivos)  
 Data da Assinatura: 03/02/2012  
 Data da Última Atualização: 08/02/2012  
 CREA dos Fiscais: 29.969

**Andamentos**

**Cronologia dos Eventos**  
 08/02/2012 - Em execução

**Termos Aditivos**

(Não há nenhum aditivo informado)

**Empenhos**

Contrato Inicial	(Não há empenhos informados)
Aditivos	(Não há empenhos informados)
Reajustamento	(Não há empenhos informados)

**Medições**

(Não há nenhuma medição informada)

**Empreendimentos**

Dados do Empreendimento  
 Bem Público: PONTE DO PASSO DO FRAGA  
 Endereço: PASSO DO FRAGA • 1º DISTRITO • SÃO SEPÉ  
 Valores: R\$ 325.033,21 (inicial) + R\$ 0,00 (aditivos)

Obras Realizadas

Categoria	Tipo	Modalidade	Dimensão
Edificações	Outra obra de edificação	Recuperação	120,00 m2